



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N°1150/2005

**“REGULAMENTA O ART.100, §3º E
§5º DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

ART. 1º - Considera-se de pequeno valor para efeitos de pagamento com dispensa de precatório nas decisões judiciais da qual não caiba mais recurso a quantia equivalente a 600 UFM (Seiscentos Unidades Fiscais do Município).

ART. 2º - Sempre que o total acumulado de pagamentos realizados pelo município com dispensa de precatório no exercício financeiro superar a metade do valor orçado para pagamentos de precatórios no orçamento respectivo considerar-se-á de pequeno valor a quantia equivalente a 60 UFM (Sessenta Unidades Fiscais do Município).

ART. 3º - Independentemente de valor, as requisições judiciais de pagamento dos débitos decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundada na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado serão pagos com dispensa de precatório.

ART. 4º - As requisições que tenham sido empenhadas até a publicação desta Lei observarão o disposto no art. 87, II do ADCT-CF/88 até final liquidação computando-se, todavia, para a limitação das requisições posteriores na forma do art. 2º desta Lei.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto na presente lei em percentual necessário a sua realização, desde que respeitado o limite para remanejamento e suplementação previsto em lei orçamentária.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de janeiro de 2005.

**Márcio Palma Leal
Presidente**